

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2015

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2015
	Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Transitórias da Constituição para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas três legislaturas subsequentes.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 101:
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	
Art. 100. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal , os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal . (Incluído pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015)	
	“ Art. 101. É assegurado a cada gênero percentual mínimo de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais, nas três legislaturas subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, nos termos da lei, vedado patamar inferior a:
	I – 10% das cadeiras na primeira legislatura;
	II – 12% das cadeiras na segunda legislatura; e
	III – 16% das cadeiras na terceira legislatura.
	§ 1º Caso o percentual mínimo de que trata o <i>caput</i> não seja atingido por um determinado gênero, as vagas necessárias serão preenchidas pelos candidatos desse gênero com a maior votação nominal individual dentre os partidos que atingiram o quociente eleitoral.
	§ 2º A operacionalização da regra prevista no § 1º dar-se-á, a cada vaga, dentro de cada partido, com a substituição do último candidato do gênero que atingiu o percentual mínimo previsto no <i>caput</i> , pelo candidato mais votado do gênero que não atingiu o referido percentual.
	§ 3º Serão considerados suplentes os candidatos não eleitos do mesmo gênero dentro da mesma legenda, obedecida a ordem decrescente de votação nominal.”



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2015

2

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2015
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

